

Emenda 08

Renomeia-se o parágrafo único do art. 1º, e inclui-se o parágrafo 2º, conforme segue:

“§2º O edital de licitação e o contrato de concessão poderão prever como obrigação da concessionária de praças e parques de grande potencial econômico, a título de contrapartida, a realização dos serviços descritos no caput deste artigo, em praças e parques em zonas periféricas da cidade, com baixo potencial econômico .”

Justificativa

Da tribuna.


Vereador Nelcir Tessaro


Vereador Reginaldo Pujol